INTEGRANDO METODOLOGIAS DE PESQUISA EM ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA — ANALISANDO O CASO XUKURU DO ORORUBÁ X ESTADO BRASILEIRO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

por

Kelly Emanuelly de Oliveira[1]
Rita de Cássia Neves[2]
Vânia Fialho[3]

Resumo: O artigo reflete sobre a metodologia de confecção de um dossiê antropológico apresentado no caso jurídico do Povo Indígena Xukuru contra o Estado brasileiro à CIDH — Corte Interamericana de Direitos Humanos. O documento integrou parte das alegações finais para a defesa dos Xukuru e representa um instrumento importante na reflexão sobre como o diálogo entre antropologia e história nos possibilita uma ampliação no olhar sobre a coleta e análise de dados. O dossiê foi construído a partir da integração de memórias, histórias orais, documentos escritos e audiovisuais, pesquisas bibliográficas e observação participante realizada por três antropólogas com intensa relação de pesquisa com a comunidade estabelecida por mais de duas décadas.

Palavras-chave: Antropologia; Metodologia; Xukuru.

Abstract: The article reflects on the methodology of making an anthropological dossier presented in the legal process of the Xukuru Indigenous People against the Brazilian State, at the IACHR — Inter-American Court of Human Rights. The document integrated part of the final arguments for the defence of the Xukuru and represents an important instrument in the reflection on how the dialogue between anthropology and history allows us to broaden our view on data collection and analysis. The dossier was built from the integration of memories, oral histories, written and audio-visual documents, bibliographic research and participant observation carried out by three anthropologists with an intense research relationship with the community established for more than two decades.

Keywords: Anthropology; Methodology; Xukuru.

[1] Professora na Universidade Federal da Paraíba. E-mail: mensagenskelly@gmail.com.
[2] Professora na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: rita.neves@ufrn.br.
[3] Professora na Universidade de Pernambuco. E-mail: vania.antropologia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O artigo propõe refletir sobre a metodologia de confecção de um dossiê antropológico elaborado com o objetivo de subsidiar a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a se pronunciar junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o caso do povo indígena Xukuru contra o Estado brasileiro. No formato de parecer técnico, o documento integrou parte das alegações finais para a defesa dos Xukuru e representa um instrumento importante na reflexão sobre o diálogo entre antropologia e história.

O dossiê foi elaborado por três antropólogas com intensa relação de pesquisa com a comunidade, estabelecida por mais de duas décadas. O processo de construção do texto nos possibilitou uma ampliação do olhar sobre a coleta e análise de dados durante o fazer antropológico, levando à reflexão sobre possibilidades de pesquisa em antropologia partir do aparato de memórias, histórias orais, documentos escritos e audiovisuais, pesquisas bibliográficas e observação participante. Também contribui para a compreensão das repercussões do trabalho antropológico na esfera política.

Neste artigo, propomos refletir ainda sobre como os trabalhos que impactam e colaboram com a manutenção da memória coletiva possibilitam não só um ganho às comunidades pesquisadas, como à própria antropologia, ao aproximar a disciplina dos seus interlocutores e possibilitar um diálogo efetivo no resultado das pesquisas, remetendo ao debate sobre a autoridade etnográfica descrita em Clifford (2002). Oportunizamos, por fim, uma reflexão sobre a responsabilidade social da antropologia, frente a posicionamentos que desrespeitam preceitos básicos de ética na disciplina antropológica.

1. DO DOSSIÊ

Fig. 1. Audiência Pública na CIDH, em 21.03.2021
(canal da CIDH <httpsasvimeo.com/209608214>).

O dossiê foi demandado, a partir do incômodo da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas no Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), à ABA, no intuito de se pronunciar sobre o processo impetrado pelo povo Xukuru contra o Estado brasileiro na CIDH. Na carta da APOINME era denunciada a posição de um antropólogo que, contratado pelo Estado, havia apresentado parecer que foi duramente criticado pelo movimento indígena nacional.

No seu parecer, o antropólogo expôs uma apresentação superficial sobre o povo Xukuru, errando dados fundamentais, como o número total de indígenas ou mesmo o tamanho do território. Indo além, não usou por base uma vasta bibliografia existente[4], pegando dados genéricos em sites e deixando de lado pesquisas substanciais sobre a história do povo indígena em questão. Por fim, após o relato pouco detalhado, que inclusive foi questionado pelos juízes, ele apresentava a conclusão de que não haveria relação entre a morosidade de duas décadas no processo de regularização fundiária e o aumento no processo de violência ocorrido no território[5].

A apresentação do parecer deste antropólogo causou uma reação imediata por parte de lideranças indígenas, que demandaram ao mesmo e à ABA uma resposta. Do pareceristа veio uma carta lacônica, em quatro laudas, onde tentava justificar seu parecer afirmando que "o Estado detém o direito de defender-se perante a Corte e para isso se faz valer de peritos" e ainda complementa dizendo: "lamento que os peritos que poderiam ter colaborado de forma mais adequada, com a apresentação da posição de vocês, não tenham sido inscritos"[6].

A justificativa de que a ação de um perito antropólogo deva ser de defesa da parte que o contrata, tal e qual um advogado, foi algo escandaloso para a ética antropológica, comprometida com pesquisas balizadas em metodologias científicas mundialmente reconhecidas e que haviam sido deixadas de lado por este profissional. A discussão sobre a responsabilidade social, em diálogo com a responsabilidade científica, foi mais uma vez acionada. Trata-se de um debate que vem mobilizando reflexões dentro e fora do país sobre como a atuação da antropologia demanda um posicionamento ético e

---

[4] Hohenthal, 1958; Siqueira, 1994; Fialho, 1998, 2003; Neves, 1999, 2005; Almeida, 2001; Oliveira, 2001, 2014; Palitot, 2003; Cavalcante, 2004; Silva, 2004; Souza, 2004; Silva, 2008; Santos, 2009; Figueiroa, 2010; Fialho, Neves e Figueiroa, 2011; Lôbo, 2011.

[5] A audiência completa, com a apresentação deste parecer antropológico, está disponível na conta da CIDH no Vímeo, em duas partes: Audiência Pública. Caso Pueblo Indígena Xucuru y sus miembros Vs. Brasil". Parte 1 <https://vimeo.com/209458762> e Parte 2 <https://vimeo.com/209608214>, acedido em maio de 2023.

[6] Carta endereçada pelo antropólogo Christian Theófilo da Silva à Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES – APOINME, tendo como assunto: "Declaração Pericial no caso Xucuru e seus membros vs Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos", em 30 de março de 2017. A carta foi enviada dois dias depois de uma outra, feita pela APOINME e endereçada à ABA, pedindo providências quanto à posição deste antropólogo, diante das declarações deste na audiência da CIDH.

comprometido socialmente com o campo pesquisado (Berreman, 1968; Laraia, 1994; Almeida, 2018)[7].

Como forma de reparar tal atitude, a ABA demandou a confecção de um parecer realizado por profissionais que estabeleceram pesquisas por um longo período naquele contexto, o que acontecia com as antropólogas autoras deste artigo. Com o tempo exíguo para dar conta da apresentação do parecer na CIDH, atuamos no levantamento de documentos, processos, dados bibliográficos e de pesquisa, que foram revisados, rememorados e apresentados de forma a alicerçar o dossiê.

O dossiê foi construído através de um percurso que considerou, em primeiro lugar, uma apresentação da proposta, enfatizando a base teórica utilizada. Daí passamos à primeira seção sobre "o processo de regularização fundiário Xukuru". Em seguida, descrevemos "os atos administrativos, judiciais e fluxos sociais" decorrentes deste período. A terceira seção fala "da criminalização e da violência institucional" sofrida pelo povo, com destaque para uma análise dos casos de assassinato de lideranças e da forma leniente com que foram tratados. Por fim, na "conclusão" apresentamos um resumo, estabelecendo os indícios da ação omissa do Estado no caso Xukuru.

Fizemos, assim, uma exposição sobre o longo percurso de regularização do território indígena, que durou mais de 20 anos, e apresentamos os impactos da morosidade do Estado na vida da comunidade. A trajetória do processo de regularização fundiária nos Xukuru é semelhante à de tantos outros povos indígenas, cuja deflagração só se inicia mediante o iminente, ou já concretizado, conflito. O que torna paradigmático o processo de regularização do território deste povo é a sincronia dos eventos e a evidência de que a inoperância do Estado provocou um crescente grau de violência e insegurança no grupo.

Através da análise de documentos relacionados com o processo de regularização, relatos de indígenas que viveram esse período (inseridos em textos antropológicos produzidos por nós e por outros pesquisadores) e memórias das autoras, fomos articulando relatos que levaram em consideração não apenas o processo formal de regularização fundiária, mas também seu impacto na vida dos indígenas e das estratégias de mobilização necessárias à sobrevivência do grupo.

---

[7] Sobretudo o artigo de Alfredo Wagner Berno Almeida (2018), nos possibilita um olhar com maior atenção para as relações entre ética e antropologia, apresentando casos desde a época de atuação de Franz Boas, em defesa de uma antropologia social, até os recrutamentos para atuação em ações militares ou na produção de relatórios de impacto ambiental para hidrelétricas, madeireiras, mineradoras, entre outros. O texto apresenta questões importantes sobre a responsabilidade social e a necessidade da articulação da antropologia política na prática de pesquisa e produção científica, analisando de forma contextualizada os impactos dos interesses dos estados nacionais e dos mercados empresariais sobre as populações pesquisadas.

O caso Xukuru é mais um desses casos exemplares[8] de processos mal conduzidos com consequências nefastas, a partir dos quais podemos visualizar o ônus de um processo que foi negligenciado pelo Estado brasileiro em várias de suas etapas. Para o dossiê, apresentamos dados baseados na documentação e em pesquisas antropológicas anteriores, que nos mostram que todo o processo administrativo de identificação e demarcação da terra indígena Xukuru ocorreu sem um planejamento e sem a observância de critérios objetivos. O combustível do andamento do processo foi o conflito, em alguns casos com trágicos desfechos. Isso significa que o processo jurídico só caminhou após vários assassinatos cometidos contra o povo Xukuru e a partir de um processo chamado de retomadas, quando os indígenas se reapropriam de suas terras, ocupando fazendas improdutivas no território já demarcado[9].

Observamos que, apesar de todo o "tecnicismo", burocracia e formalismo jurídico que circundam os processos de regularização fundiária de uma terra indígena, eles são fundamentalmente processos políticos em que a injunção das diferentes esferas de poder tem dado o tom das negociações. Por isso mesmo, a própria política indigenista oficial, fundamentada principalmente nesse tecnicismo, não consegue dar conta da intensidade das dinâmicas sociais, o que se revela na morosidade do processo de regularização fundiária e deflagração de conflitos de diferentes naturezas.

O processo de regularização fundiária foi movido pela ação do povo Xukuru, que elaborou estratégias para impulsionar o Estado, cuja prática já foi caracterizada por "administrar por crises" (Oliveira, 1988). A tensão que permeou todo o processo foi melhor visualizada no acompanhamento dos eventos dos assassinatos atrelados à questão fundiária da Terra Indígena em questão.

Fig. 2. Cacique Xicão Xukuru (reprodução de arquivo da família). Data aproximada: final da década de 1980.

[8] Dentre vários outros, podemos citar os seguintes casos: Yanomami, localizados na fronteira entre Brasil e Venezuela; Xukuru-Kariri em Alagoas; e Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul.

[9] Vários trabalhos antropológicos foram realizados sobre o processo de retomadas e demarcação de terras indígenas no Brasil. Dentre estes, o livro organizado por João Pacheco de Oliveira (1999), intitulado *A Viagem da Volta*, possui um compilado de artigos sobre esse tema. Mais recentemente, o próprio Oliveira (2022) organizou outro livro sobre este assunto.

A tensão na região atingiu o seu ponto culminante quando em 20 de maio de 1998, Xicão, eleito cacique Xukuru desde 1988 e um dos principais líderes indígenas do Nordeste, foi assassinado quando chegava na residência de sua irmã, localizada no bairro "Xucurus", na cidade de Pesqueira. Ele foi alvejado com seis tiros à queima-roupa por um indivíduo desconhecido que, segundo informações de moradores das imediações, rondava o local há algumas horas.

Este foi o terceiro crime praticado no bojo do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Xukuru. No dia 3 de setembro de 1992, foi assassinado, com 4 tiros numa emboscada, o índio José Everaldo Rodrigues Bispo, filho do pajé Xukuru Pedro Rodrigues Bispo. Em 14 de maio de 1995, o procurador da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Geraldo Rolim Mota Filho, foi também assassinado com tiros, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, no estado da Paraíba, próximo ao território Xukuru.

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Pesqueira, onde era presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB) local, Rolim notabilizou-se pela assessoria prestada em prol da regularização fundiária da Terra Indígena Xukuru. Ambos os assassinatos, ainda que claramente remetidos à problemática fundiária, foram imputados a disputas pessoais e averiguados no âmbito da Justiça Comum, aquela constituída pela Justiça Federal e Estadual. No caso do procurador da FUNAI, o seu assassino foi absolvido em julgamentos realizados em 1996 e 1997, na Comarca de Monteiro, no estado da Paraíba, sob alegação de que teria agido "em legítima defesa", como apontado no processo.

Em agosto de 2001, dentro do território Xukuru, foi também assassinado com tiros Chico Quelé, uma liderança tradicional desse povo, que acompanhou todo o processo de regularização de suas terras. Em 2003, o cacique Marcos Luidson, filho do cacique Xicão, sofreu uma emboscada e dois jovens indígenas que o acompanhavam foram assassinados dentro da Terra Indígena.

Mesmo diante do abalo sofrido principalmente com a morte de Xicão, os Xukuru optaram por dar continuidade ao processo de ocupação de imóveis que consideravam de extrema importância para efetivar a retomada de seu território.

No dossiê apresentamos como cada um dos processos judiciais desses crimes foi tratado na Justiça, partindo da utilização de duas noções que possibilitam a análise antropológica: *criminalização* e *violência institucionalizada*.

Por violência institucionalizada entendemos a violência perpetrada pelo Estado, a partir de Rauter (2001), em sua forma mais concreta – a violência da polícia e dos diversos sistemas de encarceramento e tutela de que se tornam alvo alguns segmentos da população: "é a violência exercida sobre o corpo e, portanto, sobre a mente, que é também corpo" (Rauter, 2001: 1).

Por criminalização, entendemos, de acordo com o que propõe o jurista Zaffaroni (Zaffaroni e Pierangeli, 2004) acerca do que denomina de *criminalização secundária*, como a ação punitiva é exercida sobre pessoas concretas: a ação punitiva deixa sua característica abstrata e impessoal da criminalização primária e passa a se efetuar por uma intencionalidade, a partir da qual serão escolhidos os que virão a ser os criminalizados.

O caso Xukuru articula as duas noções supracitadas, a de criminalização e a de violência institucionalizada, como amplamente registrado, seja pela compilação realizada para instruir os autos dos processos criminais, seja pela extensa bibliografia sobre este grupo étnico.

No entanto, no dossiê, nossa concepção de criminalização se reportou efetivamente a elementos objetivos no registro de movimentação dos processos criminais. De uma forma geral foi possível afirmar que, em todos eles, a hipótese inicial de investigação sempre era direcionada para a culpabilidade das lideranças indígenas como a mais plausível. Nenhuma outra linha investigativa era cogitada. A própria Polícia Federal que investigava o caso, em várias ocasiões, imputou essa lógica da culpabilidade das próprias lideranças indígenas ao afirmar, por exemplo, a "articulação de supostos indígenas para perturbação da ordem, com as retomadas de terras, furtos de gado, etc"[10].

Fechamos o dossiê fazendo um resumo e estabelecendo os indícios da ação omissa do Estado no caso Xukuru. Primeiramente, percebemos que o processo de identificação, delimitação e demarcação da Terra Indígena Xukuru se deu de forma morosa, deixando os Xukuru à mercê de grandes latifundiários e operadores do Estado, acirrando a violência contra esse povo e, também, provocando conflitos internos. Até os dias atuais, embora os Xukuru detenham controle de seu território, este ainda não foi totalmente desintrusado.

Houve efetivamente uma disjunção entre o que a legislação determina e o que de fato ocorreu no caso Xukuru. Embora o Brasil seja signatário da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e a Constituição brasileira apresente o Regime Jurídico de acordo com as orientações internacionais, o que observamos no caso Xukuru é o total descompasso entre a lei e as ações práticas efetivas: morosidade no processo demarcatório; assassinatos movidos pela disputa do território; criminalização das lideranças através de instituições que a rigor deveriam ser neutras, mas que se mostraram parciais e desfavoráveis aos indígenas, como atestam os documentos dos processos acima referidos; e ainda a não resolução a contento dos casos de assassinato, tais como a absolvição do assassino do procurador que atuava entre os Xukuru, além de mortes de testemunhas e de réus confessos, como é o caso do latifundiário Zé de Riva

[10] Trecho retirado do processo: Caso Chicão (Processo n.º 2002.83.00.012442-1, Quarta Vara da Justiça Federal do Estado de Pernambuco (Brasil).

que, após ser preso pelo assassinato de Xicão, foi encontrado morto na carceragem da Polícia Federal, sem que fossem apontados os demais responsáveis[11].

O longo processo, desde a delimitação até a desintrusão do território, propiciou um clima de insegurança e medo, que culminou com o atentado ao cacique Marcos Xukuru e o assassinato de dois indígenas que o acompanhavam.

Outra questão que mereceu destaque no dossiê foi a grande violação dos direitos dos Xukuru, provocada pela omissão do Estado brasileiro, na medida em que o judiciário assegurou apenas aos posseiros o direito de retenção de terras indígenas, com ocupação, posse e exploração, mesmo quando agiram de má fé, comprando e vendendo terras em período posterior à declaração de que ali era terra indígena. As teses, dissertações e laudos antropológicos vêm atestando essa grave violação dos direitos humanos no caso Xukuru. E, mesmo assim, todas as peças e laudos antropológicos anunciando a complexidade e o problema dos operadores do Estado que atuavam nos casos, foram completamente desconsiderados nos diversos processos envolvendo os conflitos e assassinatos nos Xukuru. Este vasto material bibliográfico, que denuncia e esclarece a situação do povo indígena, foi inclusive ignorado na análise do anteriormente referido antropólogo perito chamado pelo Estado ao julgamento da Corte Interamericana, levando à necessidade da realização deste dossiê para embasamento antropológico mais completo e coerente sobre o caso.

Por fim, o processo de demarcação do Território Xukuru configurou-se, substancialmente, por um conjunto de eventos e procedimentos que só podem ser lidos se colocados em conjunto, como um grande quebra-cabeças. Porém, emaranhadas nessas peças estão vidas humanas e o destino de um povo que resistiu ao avassalador processo colonizador, que vem apresentando diferentes facetas durante a história, cujo período mais recente é caracterizado pela judicialização e institucionalização.

2. O DIÁLOGO ENTRE ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA NA CONFECÇÃO DO DOSSIÊ

O prazo para elaboração do parecer foi extremamente curto (cerca de 15 dias), daí termos optado pela pesquisa bibliográfica, dada a vasta produção científica nas áreas de antropologia e sociologia, existente sobre o povo, como já citado anteriormente, e pela pesquisa documental, a fim de facilitar a argumentação sobre o caso.

[11] A morte foi noticiada de forma ampla nos jornais do estado de Pernambuco. Entre as notícias, destacamos: "Caso Chicão: PF investiga morte de Zé de Riva" <https://ne10.uol.com.br/canal/noticias/noticia/2002/05/27/pf-investiga-morte-de-ze-de-riva-10589.php>, acedido em maio de 2023.

Durante a análise, no entanto, observamos que não estávamos tratando apenas de uma avaliação de materiais escritos, mas também de memórias anteriores que tínhamos dos nossos períodos de pesquisa de campo e de produção de laudos etnográficos entre o povo, que a todo momento dialogavam com o que estávamos lendo. Por outro lado, a própria memória dos nossos entrevistados, ao longo dos anos, se fazia presente nos textos que estávamos lendo, reavivando os elementos que os indígenas colocavam como relevantes em suas análises sobre a história de mobilização do povo e as dificuldades enfrentadas na obtenção do território.

Compreendemos que ao longo do tempo a memória sobre determinado fato tende a mudar, reforçando a ideia de "memória seletiva", em que nem tudo fica registrado, sendo que esta "sofre flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa" (Pollak, 1992: 203). Não seria o caso de esquecimento ou omissão dos detalhes de determinado momento, mas de uma explicitação do que seria relevante no tempo em que esta memória é apreendida.

Pudemos perceber, ao longo da bibliografia sobre os Xukuru, em mais de duas décadas, em relatos de pesquisadores que atuaram entre o povo, as nuances em tais relatos, contextualizando as falas em função do período histórico em que foram feitas. Observamos que os relatos orais transcritos, produzidos no início do processo de mobilização pela terra, possibilitaram a compreensão da arena política (Swartz, 1968), ou seja, dos valores, significados e recursos possuídos pelos atores envolvidos no campo em que se desenrolava a história do grupo.

A relação entre a memória individual das pesquisadoras e a dos pesquisados, portanto, foi fundamental no diálogo com a pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando a criação de um dossiê que apresentou uma observação mais detida sobre o contexto de produção do material, atentando não só para o que estava escrito, "mas como foi escrito, por que foi escrito e como aquele texto circulou e foi guardado" (Lara, 2008: 22).

Cabe destacar que os documentos e as entrevistas tiveram um uso não hierarquizado, ou seja, não houve uma primazia dos documentos escritos sobre a fala, ou vice-versa, tendo os dados sido costurados de forma a compreender a complexidade de ações no percurso. No entanto, é importante destacar que os relatos orais de indígenas Xukuru, presentes nas pesquisas antropológicas, nos esclareceram melhor de que forma estes indígenas têm estabelecido sua relação com o Estado brasileiro.

Inserimos também anotações de campo das pesquisadoras, que ao enfatizar a importância do material de cunho etnográfico, marca indelével da *expertise* antropológica, procuram dar visibilidade aos dramas sociais que marcam a vida de indivíduos e da coletividade Xukuru.

Tal material, valorizado no dossiê, mostrou-se atento ao que o trabalho dos antropólogos John Comarof e Jean Comarof bem dimensionou sobre o método da pesquisa antropológica:

> *a etnografia é um exercício mais de dialética do que de diálogo, ainda que o último seja sempre parte da primeira. Além de conversa, ela impõe a observação da atividade e da interação, tanto formal quanto difusa; dos modos de controle e de constrangimento; do silêncio, assim como da afirmação e do desafio. Ao longo do percurso, os etnógrafos também lêem diversos tipos de textos: livros, corpos, construções, às vezes até cidades* (Holston, 1989; Commarof e Commarof, 1991) [e acrescentamos, aqui, processos judiciais]*; mas devem sempre fornecer contextos aos textos e atribuir valores às equações de poder e significado que estes expressam. Os contextos tampouco estão lá, simplesmente. Também eles precisam ser analiticamente construídos à luz de nossos pressupostos acerca do mundo social* (Comaroff e Comaroff, 2010: 13).

Com base no texto de Comaroff e Comaroff (2010), podemos afirmar que tratar do processo Xukuru a partir do campo normativo, ou do ideal posto pela pretensão dos pressupostos legais apenas, pode incorrer em um grave equívoco, por desconsiderar contextos específicos, o que consequentemente não pode ser tomado como uma análise antropológica.

Eis a possibilidade do campo antropológico: ler os documentos, as falas, as normatividades, situando-os no que o sociólogo e filósofo Jürgen Habermas (2001) define como o "mundo da vida", ou seja, um mundo em que o domínio social é marcado pelos processos comunicativos, cujo meio é a ação comunicativa, o que concede "carne" e "sangue" ao trabalho científico.

Segundo um dos fundadores da antropologia social, Bronislaw Malinowski (1984), referência clássica sobre o método etnográfico, não se deve proceder a um "levantamento de dados" *per se*, que garanta apenas a apresentação do esqueleto da constituição tribal, sendo necessário acrescentar "carne" e "sangue" a esses dados. Isto significa que se deve apreender o fluxo regular da cultura nativa e seus acontecimentos cotidianos, aquilo que o etnógrafo chama de "imponderáveis da vida real" (Malinowski, 1984). Estes fenômenos são de suma importância e não podem ser apreendidos com instrumentos de pesquisa, tais como questionários ou entrevistas, mas sim por meio da observação participante, o que foi plenamente acionado nas pesquisas que foram a base desse dossiê.

A fim de subsidiar, portanto, uma análise mais qualificada segundo conceitos antropológicos, delimitamos o universo de nossa análise no processo de regularização fundiária da Terra Indígena Xukuru, cuja compreensão só é possível se a ele atrelarmos o conjunto de eventos que aqui definimos como "a criminalização do direito ao território" (Fialho, Neves e Figueiroa, 2011).

Antes de entrarmos na seara do campo em si, no entanto, apresentamos ainda a perspectiva conceitual que nos direciona a pensar a intervenção estatal neste grupo indígena. Pensar a relação do Estado brasileiro com o povo Xukuru requer compreendê-lo a partir da sua formação, como um setor do que o sociólogo Pierre Bourdieu (2014) chama de campo de poder ou metacampo.

Bourdieu ressalta dois aspectos centrais sobre o Estado: a incorporação do poder simbólico como dimensão essencial do Estado e a necessidade de investigar sua gênese. O Estado passa a ser examinado como um objeto histórico e a história é incorporada à análise como um princípio de compreensão. O recurso à história é defendido como um instrumento fundamental de ruptura epistemológica. Segundo o antropólogo Marcos Bezerra (2015), o fato de o Estado ter uma participação significativa na estruturação das representações legítimas do mundo social acaba por contribuir para que o pesquisador, ao se propor a pensar o Estado, o faça segundo as categorias e termos do próprio Estado.

Eis aqui um desafio que pretendemos superar no dossiê: ao relatar e interpretar os documentos pesquisados, intencionamos mostrar as contradições do próprio Estado. Bezerra (2015), ao resenhar a obra de Pierre Bourdieu, afirma que a formação do Estado, como lugar de elaboração do oficial, do bem público e do universal, é indissociável de dois outros aspectos.

Primeiro, os agentes identificados com o bem público — como funcionários e políticos — encontram-se também submetidos às obrigações próprias ao campo administrativo. A demonstração de que estão a serviço do universal, do interesse coletivo e não de um interesse particular, por exemplo, é um meio de usufruir do reconhecimento social associado a esta condição; isto é, de se beneficiar dos lucros simbólicos que se encontram diretamente vinculados às manifestações de devoção ao universal. Em segundo lugar, reconhecer que as lutas que definem os processos de universalização são acompanhadas de lutas entre agentes sociais interessados em monopolizar o acesso ao universal. O poder do Estado seria, assim, objeto de disputa entre agentes concorrentes interessados em fazer com que o seu ponto de vista e seu poder prevaleçam como os legítimos.

Bourdieu e Bezerra, seguidos pelo antropólogo Antônio Carlos de Souza Lima (1995, 2002), auxiliam a nos distanciar de uma postura purista e normativa de que o Estado brasileiro seria exemplar na garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas.

Os autores nos ajudam a perceber que não basta ter um modelo idealmente construído sobre políticas públicas e ações do Estado, sem compreender que este modelo está sujeito ao universo simbólico e de disputas, como apresentado acima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, reforçamos que, a partir do material apresentado no dossiê, demonstramos como o Estado brasileiro, através dos vários corpos que o compõem, violou de maneira inquestionável, no caso dos Xukuru, os princípios dos direitos humanos, como afirmado na Constituição brasileira e nas convenções em que o Brasil é signatário.

A produção do Estado não se dá, portanto, desvinculada de suas margens que, no caso, é como essa ausência de ações por parte do Estado compôs um campo de violência no entorno do povo Xukuru, ao mesmo tempo em que, numa *descida ao ordinário*, o próprio povo Xukuru produziu ações, operando das margens, como afirma Veena Das (2020). É nas margens, onde a violência está mais presente, que o Estado é construído e enfrentado por outras formas de se regular e assegurar a sobrevivência das próprias populações vítimas de violência.

Na produção do dossiê foi preciso articular uma abordagem contextual, acompanhada de uma dimensão histórica, mas sempre pensando o povo Xukuru como protagonista no enfrentamento sistemático da violência. Utilizando, portanto, recursos relacionados às metodologias de pesquisa e teorias da antropologia e da história, conseguimos elaborar um dossiê que teve em sua construção um percurso reflexivo de ampla aprendizagem sobre como integrar disciplinas na obtenção da produção de peças bibliográficas de aspecto significativo na prática de pesquisas qualitativas.

Trata-se ainda de afirmar que o campo da produção acadêmica está inserido nesse mesmo contexto de disputas de poder. A produção do dossiê evidenciou que a articulação entre diferentes disciplinas, como a antropologia e a história, nos leva à possibilidade de falar não só de diálogo interdisciplinar, mas de disciplinaridade dialógica. Diz respeito a um exercício muito mais profundo e amplo, evitando a hierarquização de saberes entre as disciplinas científicas e reduzindo o controle exercido por formas dominantes de pensamento e de linguagem. A elaboração do dossiê evidenciou a potência das narrativas negligenciadas, pelo tecnicismo e pela formalidade das peças técnicas que subsidiam as decisões judiciais, e desvelou a violência em várias camadas existentes e sobrepostas, que segue quase num contínuo entre o mundo da vida e a vida apresentada nos tribunais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (2018), "'Cowboy Anthropology': Nos Limites da Autoridade Etnográfica", *Revista Entre Rios do Programa de Pós-Graduação em Antropologia* 1 (1): 8-35.

ALMEIDA, Eliene Amorim (2001), *A Política de Educação Escolar Indígena: Limites e Possibilidades da Escola Indígena* (Dissertação de mestrado em Educação). Recife: CE/UFPE.

BERREMAN, Gerald Duane (1968), "Is Anthropology Alive? Social Responsibility in Social Anthropology", *Current Anthropology* 9 (5): 391-396.

BEZERRA, Marcos Otavio (2015), "Resenha da obra *Sobre o Estado*" (de Pierre Bourdieu, São Paulo: Companhia das Letras, 2014), *Revista de História* 173: 487-495.

BOURDIEU, Pierre (2014), *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France* (1989-92). Tradução Rosa Freire d'Aguiar. 1.ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.

CAVALCANTE, Heloisa Eneida (2004), *Reunindo as Forças do Ororubá: A Escola no Projeto de Sociedade do Povo Xukuru* (Dissertação de mestrado em Sociologia). Recife: UFPE.

CLIFFORD, James (2002), "Sobre a Autoridade Etnográfica". In: GONÇALVES, Reginaldo dos Santos (org.), *A Experiência Etnográfica: Antropologia e Literatura no Século XX*. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ: 17-62.

COMAROF, Jean; COMAROF, John (2010), "Etnografia e Imaginação Histórica". Tradução de Iracema Dulley e Olívia Janequine. *Revista Proa* 2 (1): 1-72. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/proa>. Acesso em março de 2017.

DAS, Veena (2020), *Vidas e Palavras*: *A Violência e sua Descida ao Ordinário*. São Paulo: Editora Unifesp.

FIALHO, Vânia (1998), *As Fronteiras do Ser Xukuru*. Recife: Massangana.

FIALHO, Vânia (2003), *Desenvolvimento e Associativismo Indígena no Nordeste Brasileiro: Mobilizações e Negociações na Configuração de uma Sociedade Plural* (Tese de doutorado em Sociologia). Recife: UFPE, 2003.

FIALHO, Vânia; NEVES, Rita de Cassia Maria; FIGUEIROA, Mariana Carneiro Leão (orgs) (2011), *"Plantaram" Xicão: Os Xukuru do Ororubá e a Criminalização do Direito ao Território*. 1.ª ed. Manaus: PNCSA-UEA/UEA Edições.

FIGUEIROA, Mariana Carneiro Leão (2010), *Ad. Argumentandum Tantum: Um Olhar Antropológico acerca do Processo Criminal da Morte do Cacique Xicão Xukuru* (Dissertação de mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

HABERMAS, Jürgen (2001), *Teoría de la Acción Comunicativa: Racionalidad de la Acción y Racionalización Social*. 3.ª ed. Madrid: Taurus.

HOHENTHAL, William (1958), "Notes on the Shucurú Indians of Serra de ARAROBÁ, Pernambuco, Brazil", *Revista do Museu Paulista* 8: 93-166.

LARA, Sílvia Hunold (2008), "Os Documentos Textuais e as Fontes do Conhecimento Histórico", *Anos 90* 15 (28): 17-39.

LARAIA, Roque de Barros (1994), "Ética e Antropologia: Algumas Questões", *Série Antropologia* 157: 1-11.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (1995), *Um Grande Cerco de Paz: Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. 1.ª ed. Petrópolis RJ: Vozes.

LIMA, Antonio Carlos de Souza (2002), "O Indigenismo no Brasil: Migração e Reapropriações de um Saber Administrativo". In: L'ESTOILE, Benoît de; NEIBURG, Federico; SIGAUD, Lygia (orgs), *Antropologia, Impérios e Estados Nacionais*. Rio de Janeiro: Relume Dunará.

LÔBO, Sandro Henrique Calheiros (2011), *Construindo o Pluralismo Jurídico no Brasil: A Experiência da Harmonia Coercitiva no Povo Xukuru do Ororubá* (Dissertação de mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

MALINOWSKI, Bronislaw (1984), *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Editora Abril.

NEVES, Rita de Cássia Maria (1999), *Festas e Mitos: Identidades na Vila de Cimbres – PE* (Dissertação de mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

NEVES, Rita de Cássia Maria (2005), *Dramas e Performances: O Processo de Reelaboração Étnica Xukuru nos Rituais, Festas e Conflitos* (Tese de doutorado em Antropologia). Florianópolis: PPGAS/UFSC.

OLIVEIRA, João Pacheco de (1988), *"O Nosso Governo": Os Ticunas e o Regime Tutelar*. São Paulo/Brasília: Marco Zero/ CNPq.

OLIVEIRA, João Pacheco de (1999), *A Viagem da Volta: Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.

OLIVEIRA, João Pacheco de (org.) (2022), *A Conquista do Território: Etnografias do Protagonismo Indígena Contemporâneo*. Rio de Janeiro: E-papers.

OLIVEIRA, João Pacheco de; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno (1989), "Demarcação e Reafirmação Étnica: Um Ensaio sobre a FUNAI". In: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (org.), *Os Poderes e as Terras dos Índios*. Rio de Janeiro, *Comunicação n° 14*, PPGAS/MUSEU NACIONAL/UFRJ.

OLIVEIRA, Kelly Emanuelly de (2001), *Mandaru: Uma Grande Reportagem sobre a História de Vida do Cacique Xicão Xukuru (PE)* (Monografia de bacharelado em Comunicação). João Pessoa: UFPB.

OLIVEIRA, Kelly Emanuelly de (2014), *Guerreiros do Ororubá: O Processo de Organização Política e Elaboração Simbólica do Povo Indígena Xukuru*. Recife: Ed. Universitária da UFPE.

PALITOT, Estevão (2003), *Tamain Chamou Nosso Cacique: A Morte do Cacique Xicão e a (Re) Construção da Identidade entre os Xukuru do Ororubá* (Monografia de bacharelado em Ciências Sociais). João Pessoa: UFPB.

POLLAK, Michael (1992), "Memória e Identidade Social", *Revista Estudos Históricos* 5: 200-212.

RAUTER, Cristina (2001), "Notas sobre o Tratamento das Pessoas Atingidas pela Violência Institucionalizada", *Psicologia em Estudo* 6 (2): 3-10.

SANTOS, Hosana Celi (2009), *Dinâmicas Sociais e Estratégias Territoriais: A Organização Social Xukuru no Processo de Retomada* (Dissertação de mestrado em Antropologia). Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Cláudia Maria Moreira da (2004), *Juventude, Sociabilidades e Participação Política: Os Jovens Indígenas Xukuru do Ororubá* (Monografia de graduação em Serviço Social). Natal: UFRN.

SILVA, Edson Hely (2008), *Xukuru: Memória e História dos Índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/ /PE), 1950-1988* (Tese de doutorado em História). IFCH/Unicamp.

SIQUEIRA, Francisco de Assis (1994), *Associativismo Indígena: O Povo Xukuru na Serra do Ororubá e Suas Várias Formas Organizacionais* (Monografia de especialização em Associativismo). Recife: UFRPE, Departamento de Educação.

SOUZA, Liliane Cunha de (2004), *"Doença que Rezador Cura" e "Doença que Médico Cura": Modelo Etiológico Xukuru a partir de Seus Especialistas de Cura* (Dissertação de mestrado em Antropologia). Recife: UFPE.

SWARTZ, Marc (1968), *Local-Level Politics: Social and Cultural Perspectives.* Chicago: Aldine.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique (2004), *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 5.ª ed. São Paulo: Imprenta, Revista dos Tribunais.